



**OFÍCIO Nº 36/2026-GAB – PMO**

Oeiras – PI, 13 de fevereiro de 2026.

Ao Senhor,  
**José Amilton Barbosa Leal-MDB**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Oeiras-PI  
Vereador de Oeiras-Piauí  
Câmara Municipal de Oeiras-PI  
Praça da Bandeira, 231 - Centro, Oeiras – PI.  
CEP: 64.500000.

**Assunto:**

Prezados Vereadores,

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº Projeto de Lei nº 01/2026 e justificativa, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre objetivo autoriza o poder executivo municipal de Oeiras a proceder a cessão de uso de imóvel pertencente no patrimônio público municipal para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade do Soares, e dá outras providências.

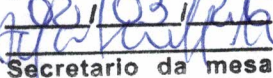
Solicito a análise e apreciação dos nobres vereadores, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais que se fizerem necessárias.

Certos de contar com a colaboração e o compromisso de sempre buscar o melhor para Oeiras, agradecemos pela atenção dispensada.

Atenciosamente,

  
**PAULA NATANIELLE NUNES ALVES**  
Chefe de Gabinete de Oeiras – PI

L I D O E M

02/03/26  
  
Secretário da mesa

**Encamin. Proj. de Lei nº 001/2026**

Oeiras - PI, 12 de fevereiro de 2026.

**À Câmara Legislativa – Oeiras/PI.**

**Ao Presidente da Câmara Municipal.**

**Assunto:** Justificativa. Razões. Projeto de Lei nº 001/2026.

**Prezados,**

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à cessão de uso, a título gratuito, de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal à Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Soares, entidade civil sem fins lucrativos que atua na organização e fortalecimento da agricultura familiar na zona rural deste Município.

A medida proposta encontra fundamento no interesse público, notadamente no dever do Município de fomentar o desenvolvimento rural sustentável, incentivar a agricultura familiar e apoiar iniciativas comunitárias voltadas à geração de renda, segurança alimentar e melhoria das condições sociais das populações do campo.

O imóvel objeto da cessão, correspondente ao prédio da antiga Escola Municipal 02 de Maio, situado na Localidade Soares, não está atualmente sendo utilizado para atividades educacionais regulares, revelando-se, portanto, socialmente mais adequado destiná-lo a finalidades de relevante interesse coletivo, evitando sua ociosidade e eventual deterioração.

A destinação proposta preserva o patrimônio público, ao mesmo tempo em que lhe confere função social compatível com as necessidades da comunidade local.

A Associação beneficiária possui atuação consolidada junto aos pequenos produtores rurais, desenvolvendo ações de apoio à produção agrícola, organização comunitária, capacitação e fortalecimento das atividades da agricultura familiar, segmento que representa importante base econômica e social do Município. A disponibilização de um espaço físico adequado permitirá a realização de reuniões, cursos, oficinas, armazenamento de materiais de apoio e articulação de políticas públicas voltadas ao setor, ampliando o alcance das ações já desenvolvidas.

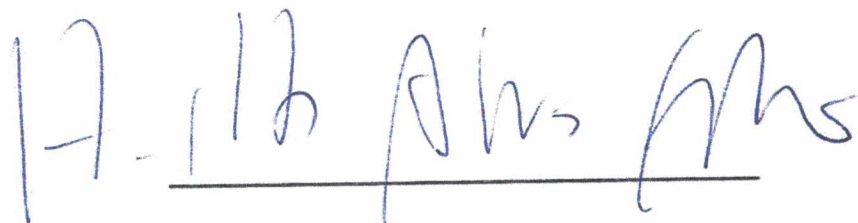
Ressalte-se que a cessão de uso não implica transferência de propriedade, permanecendo o imóvel incorporado ao patrimônio municipal, com cláusulas expressas de reversão em caso de desvio de finalidade, inatividade ou descumprimento das condições estabelecidas.

O projeto também impõe à cessionária a responsabilidade pela conservação, manutenção e eventuais benfeitorias, que se incorporarão ao bem público, resguardando o erário e o interesse da Administração.

Trata-se, portanto, de medida que harmoniza a gestão eficiente do patrimônio público com a promoção do desenvolvimento rural e da inclusão social, atendendo aos princípios da legalidade, da supremacia do interesse público e da função social dos bens públicos.

Diante do exposto, considerando a relevância social da iniciativa e os benefícios diretos à comunidade rural da Localidade Soares, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, 12 de fevereiro de 2026.



**HAILTON ALVES FILHO**

Prefeito Municipal de Oeiras – PI



**PROJETO DE LEI Nº 001/2026.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Oeiras a proceder a cessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Soares, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS-PI**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, encaminha para aprovação a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à cessão de uso, a título gratuito, da Escola Municipal 02 de Maio, com endereço na Localidade Soares, S/N, zona rural do Município de Oeiras - PI, CEP: 64500-000, à Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Soares, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.659.969/0001-80, fundada no dia 12 de fevereiro de 2007, com sede no Povoado Brionia, S/N, zona rural do Município de Oeiras - PI, CEP: 64500-000.

**Parágrafo único.** O bem objeto de cessão será destinado exclusivamente a servir de local de apoio para fortalecimento das ações voltadas à agricultura familiar e ao desenvolvimento social dos pequenos produtores rurais da comunidade Soares, sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outros fins, revertendo ao patrimônio municipal caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

**Art. 2º** A presente cessão de uso terá vigência de 04 (quatro) anos, a contar da assinatura do termo específico de cessão de uso, podendo haver prorrogação.

**§ 1º** A cessionária terá o prazo de 12 (doze) meses para iniciar a utilização do imóvel, a contar da publicação da presente Lei.

**§ 2º** Caso a cessionária não inicie a utilização do imóvel no prazo estipulado no § 1º, haverá a revogação da cessão.

**§ 3º** Também haverá a revogação da cessão caso o imóvel seja utilizado para finalidade diversa do estabelecido na presente Lei.

**§ 4º** Em caso de revogação ou tendo-se findado o prazo de 04 (quatro) anos de cessão sem prorrogação, o imóvel retornará ao Município de Oeiras - PI, com todas as suas benfeitorias, não tendo o cessionário direito a qualquer indenização.

**Art. 3º** Fica expressamente vedado ao cessionário:

**I** - transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;

**II** - utilizar a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel cedido exclusivamente à cessionária;

**III** - usar o imóvel para atividades amorais ou político-partidárias;

**IV** - colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral ou político-partidária.

**Parágrafo único.** A cessionária poderá firmar parcerias visando cumprir as finalidades a que se destina a cessão de uso autorizada por esta Lei, desde que previamente autorizadas pelo Município.

**Art. 4º** O cessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio da concedente, na área de sua responsabilidade, além das despesas inerentes ao uso do mesmo.

**Art. 5º** As adaptações, reformas e outras benfeitorias necessárias ficam incorporadas ao imóvel, não constituindo motivo de indenização pelo Município.

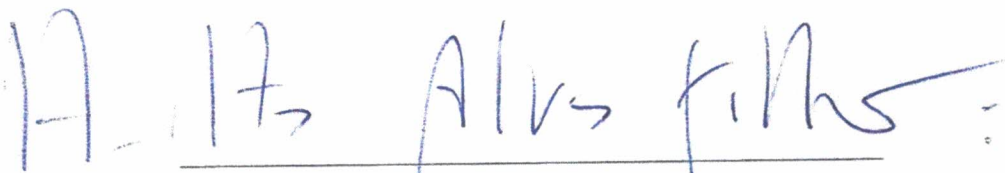
**Parágrafo único.** As despesas necessárias à manutenção, conservação e utilização do imóvel serão de responsabilidade exclusiva da cessionária.

**Art. 6º** Os direitos e obrigações relativos ao imóvel cedido deverão ser objeto de termo específico de cessão de uso a ser firmado entre o Município de Oeiras e a associação beneficiária.

**Art. 7º** A Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Administração adotarão as providências necessárias à aplicação desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras - PI, em 12 de fevereiro de 2026.



**HAILTON ALVES FILHO**

Prefeito Municipal de Oeiras – PI